



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XV – São Bento – Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 13/2025

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, e, ainda;

CONSIDERANDO ter a empresa contratada dado causa à **inexecução total/parcial do contrato**, na forma dos artigos 77, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e 155, e incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tal qual exposto no **Comunicado n.º 13/2025**;

CONSIDERANDO o que consta no processo instaurado pela **Portaria n.º 13/2025**, que aponta irregularidades referente à Inexecução total do **Contrato n.º 00010586/2023**;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão, que entendeu restar comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa perante as faltas apuradas.

RESOLVE aplicar à empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA** as seguintes sanções:

01. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

02. Impedimento de Licitar e Contratar com este Município pelo prazo de 03 (três) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III).

Publique-se.

São Bento/PB - 08 de abril de 2025.

Thales de Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 05/2024

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, e, ainda;

CONSIDERANDO ter a empresa contratada dado causa à **inexecução total/parcial do contrato**, na forma dos artigos 77, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e 155, e incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tal qual exposto no **Comunicado n.º 05/2024**;

CONSIDERANDO o que consta no processo instaurado pela **Portaria n.º 05/2024**, que aponta irregularidades referente à Inexecução total do **Contrato n.º 00010107/2024**;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão, que entendeu restar comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa perante as faltas apuradas.

RESOLVE aplicar à empresa **MED SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA** as seguintes sanções:

01. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso,

o valor será R\$ 146.531,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais).

02. Impedimento de Licitar e Contratar com este Município pelo prazo de 03 (três) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III).

Publique-se.

São Bento/PB - 08 de abril de 2025.

Thales de Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 16/2024

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, e, ainda;

CONSIDERANDO ter a empresa contratada dado causa à **inexecução total/parcial do contrato**, na forma dos artigos 77, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e 155, e incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tal qual exposto no **Comunicado n.º 16/2024**;

CONSIDERANDO o que consta no processo instaurado pela **Portaria n.º 16/2024**, que aponta irregularidades referente à Inexecução total do **Contrato n.º 00010180/2024**;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão, que entendeu restar comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa perante as faltas apuradas.

RESOLVE aplicar à empresa **ANQ GONÇALVES JUNIOR LTDA** as seguintes sanções:

01. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

02. Impedimento de Licitar e Contratar com este Município pelo prazo de 03 (três) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III).

Publique-se.

São Bento/PB - 08 de abril de 2025.

Thales de Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 07/2024

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, e, ainda;

CONSIDERANDO ter a empresa contratada dado causa à **inexecução total/parcial do contrato**, na forma dos artigos 77, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e 155, e incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tal qual exposto no **Comunicado n.º 07/2024**;

CONSIDERANDO o que consta no processo instaurado pela **Portaria n.º 07/2024**, que aponta irregularidades referente à Inexecução total do **Contrato n.º 00010167/2024**;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XV – São Bento – Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão, que entendeu restar comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa perante as faltas apuradas.

RESOLVE aplicar à empresa **W.A MEDICAMENTOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** as seguintes sanções:

01. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 20.046,00 (vinte mil e quarenta e seis reais).

02. Impedimento de Licitar e Contratar com este Município pelo prazo de 03 (três) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III).

Publique-se.

São Bento/PB - 08 de abril de 2025.

Thales de Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 12/2025

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, e, ainda;

CONSIDERANDO ter a empresa contratada dado causa à **inexecução total/parcial do contrato**, na forma dos artigos 77, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e 155, e incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tal qual exposto no **Comunicado n.º 12/2025**;

CONSIDERANDO o que consta no processo instaurado pela **Portaria n.º 12/2025**, que aponta irregularidades referente à Inexecução total do **Contrato n.º 00010311/2024**;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão, que entendeu restar comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa perante as faltas apuradas.

RESOLVE aplicar à empresa **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA** as seguintes sanções:

01. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 960,15 (novecentos e sessenta reais e quinze centavos).

02. Impedimento de Licitar e Contratar com este Município pelo prazo de 03 (três) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III).

Publique-se.

São Bento/PB - 08 de abril de 2025.

Thales de Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 13/2024

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, e, ainda;

CONSIDERANDO ter a empresa contratada dado causa à **inexecução total/parcial do contrato**, na forma dos artigos 77, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e 155, e incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tal qual exposto no **Comunicado n.º 13/2024**;

CONSIDERANDO o que consta no processo instaurado pela **Portaria n.º 13/2024**, que aponta irregularidades referente à Inexecução total do **Contrato n.º 00010594/2023**;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão, que entendeu restar comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa perante as faltas apuradas.

RESOLVE aplicar à empresa **SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** as seguintes sanções:

01. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais).

02. Impedimento de Licitar e Contratar com este Município pelo prazo de 03 (três) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III / Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III).

Publique-se.

São Bento/PB - 08 de abril de 2025.

Thales de Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

CONCURSO DE FOTOGRAFIA "COTIDIANO DA MINHA TERRA"

A Prefeitura Municipal de São Bento, por meio da Secretaria Especial de Cultura, torna público o presente Edital de Chamada Pública para o Concurso de Fotografia "Cotidiano da Minha Terra", alusivo à emancipação política da cidade de São Bento no ano de 2025.

1. DO OBJETIVO

O concurso tem como objetivo valorizar e divulgar o cotidiano do município de São Bento, mostrando o dia a dia de um povo trabalhador no produto da indústria têxtil, promovendo a arte fotográfica entre jovens e adultos, bem como reconhecer o talento de fotógrafos amadores e profissionais da cidade de São Bento.

2. DAS CATEGORIAS

O concurso será dividido em duas categorias:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XV – São Bento – Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

- **Amador:** Aberta a participantes a partir de 16 anos, sem limite de idade, que não exerçam a fotografia como profissão.
- **Profissional:** Exclusiva para fotógrafos que atuam profissionalmente na área da fotografia.

3. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas exclusivamente online, de forma gratuita, através do site oficial da Prefeitura Municipal de São Bento: <https://saobento.pb.gov.br/concurso-de-fotografia>.
- O prazo para inscrição será entre os dias **09/04/2025 e 16/04/2025**.
- Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição e enviar uma única fotografia para participação no concurso.
- As fotografias deverão ser enviadas via e-mail para culturasaobento@gmail.com até o dia **21 de abril de 2025**.
- Somente serão consideradas inscrições válidas aquelas que obedecerem os prazos estipulados.

4. DA SELEÇÃO DAS FOTOGRAFIAS

- A seleção das melhores fotografias será realizada pelos membros do Conselho de Cultura Municipal de São Bento.
- Serão escolhidas **cinco (5) fotografias de cada categoria** para participação na fase de voto popular.
- A seleção das fotografias pelo Conselho de Cultura ocorrerá no dia **22 de abril de 2025**.

5. DA VOTAÇÃO POPULAR

- As fotografias selecionadas serão publicadas no perfil oficial do Instagram da Secretaria Especial de Cultura de São Bento.
- A votação será contabilizada por meio do número de curtidas e comentários nas fotos.
- Cada pessoa poderá votar apenas uma vez em cada fotografia. Caso haja mais de um comentário ou curtida da mesma pessoa, será contabilizado apenas um voto.
- O período de votação popular será de **23 de abril de 2025 a 27 de abril de 2025**.

6. DOS RESULTADOS

- Os **dois (2) primeiros colocados de cada categoria** terão suas fotos divulgadas em redes sociais, como também vão fazer parte de um mural na Secretaria Especial de Cultura.
- A exposição das fotografias vencedoras ocorrerá no dia **29 de abril de 2025**, durante a cerimônia de emancipação política de São Bento.
- Os vencedores também receberão reconhecimento público da Prefeitura Municipal de São Bento, neste momento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- Cada candidato deverá assinar um **termo público de autorização** para divulgação da fotografia inscrita, caso

seja selecionada pela Comissão de Seleção do Conselho de Cultura.

- Os candidatos da categoria **Amador** deverão comprovar que **não exercem profissionalmente a fotografia**.
- Todos os participantes deverão apresentar **comprovante de residência de no mínimo 2 anos na cidade de São Bento**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Ao participar do concurso, o candidato autoriza automaticamente o uso da imagem inscrita para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de São Bento.
- O envio da fotografia implica a aceitação de todas as regras estabelecidas neste edital.
- Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail culturasaobento@gmail.com ou presencialmente na secretaria especial de cultura de segunda à sexta-feira das 8 às 11 da manhã.

São Bento - PB, 08 de abril de 2025.

Domicio Ferreira de Araujo
Secretário de Cultura